



Resolução Nº 230/17

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o modelo de certificado de conclusão dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde expedidos pela Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/11/2017 e, considerando:

- a lei 11.129, de 30 de junho de 2005,
- a resolução nº 01, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior/ Ministério da Educação,
- a resolução nº 07, de 13 de novembro de 2014 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional de Saúde – CNRMS,
- o Processo Nº 23111.031026/2017-02;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CERTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 1º - Aprovar normas que regulamentam a emissão de certificado de conclusão dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde da Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo Único - Os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde da Universidade Federal do Piauí constituem modalidades de ensino de Pós-graduação *lato sensu* que se caracterizam pelo treinamento em serviço e destinam-se às categorias profissionais que integram a área da saúde, excetuada a médica, instituídos pela Lei nº 11.129, de 30/06/2005 e regulamentados pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12/11/2009, e resoluções complementares emanadas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Art. 2º A Universidade Federal do Piauí expedirá certificado a que farão jus os alunos que obtenham aproveitamento, segundo os critérios de avaliação estabelecidos conforme normas da Resolução Nº 01/2007 do CNE/CES, de 08/06/2007.



Resolução N° 230/17-02

Art. 3° - ° O certificado é o documento oficial que atesta a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, assegurando o reconhecimento de expertise e garantindo os direitos que advêm da titulação de especialista em determinada área.

Parágrafo único: Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, após a solicitação dos interessados, mediante o preenchimento de formulário próprio, junto ao setor competente da Pró Reitoria de de Ensino de Pós-Graduação, e terão as assinaturas do Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação, do Coordenador do Programa de residência, do residente, do Coordenador de Pós-Graduação e do chefe do setor de registro. devendo ser registrado em livro próprio.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DO CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art.4° - Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem seguir as especificações de Resolução N° 01/2007 do CNE/CES, de 08/06/2007, mencionando a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, bem como nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

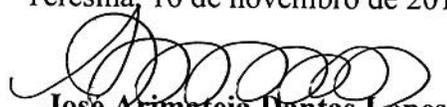
IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 6° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Teresina, 16 de novembro de 2017


José Arimateia Dantas Lopes
Reitor da UFPI